



PARECER ÚNICO Nº 0534529/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00080/1986/011/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga – Poço Tubular	35254/2016	Deferida
Processo de AAF	00080/1986/012/2014	Deferida
Processo de AAF	00080/1986/013/2016	Deferida

EMPREENDERDOR: Kidde Brasil Ltda	CNPJ: 66.220.047/0001-79
EMPREENDIMENTO: Kidde Brasil Ltda	CNPJ: 66.220.047/0001-79
MUNICÍPIO: Extrema – MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22º 49' 19"	LONG/X 46º 18' 12"
-----------------------------------------------	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: Rio Piracicaba	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba			
UPGRH: PJ1 - Rios Piracicaba e Jaguari	SUB-BACIA: Camanducaia			
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.			3
B-05-05-3	Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.			1
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada e/ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.			1
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (16m³).			1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Rafael Luiz Cazzo – Engenheiro Civil	CREA/MG: 5062919912/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 75/2014	DATA: 20/05/2014	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Frederico A. Massote - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Kidde Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ 66.220.047/0001-79 é uma empresa que atua com a fabricação de extintores de incêndio e pó para combate a incêndios. Está localizada na área urbana do município de Extrema/MG as margens da Rodovia Fernão Dias, km 939,6.

Na data de 28/02/2014 foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo requerendo **Revalidação de Licença de Operação – LO mediante PA 00080/1986/011/2014** informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE os seguintes processos e atividades para serem revalidados:

- PA 00080/1986/007/2007 – LO Nº 028/2008 com validade até 03/03/2014.
- Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico Superficial (B-05-05-3)

Área útil 2,483608 ha

Número de empregados: 340 pessoas

Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Médio** Classe: **03**

- PA 00080/1986/012/2014 – Autorização Ambiental de Funcionamento com validade até 06/08/2018 - Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico Superficial (B-05-05-3)
- PA 00080/1986/013/2016 - Autorização Ambiental de Funcionamento com validade até 29/09/2020 – Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação (C-07-01-3)

Este parecer de Revalidação de Licença de Operação irá unificar as duas AAF's emitidas, sendo contempladas nesta Revalidação de Licença de Operação.

Na data de 20/05/2014 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Revalidação de Licença Ambiental.

Foram apresentados em momento de vistoria foi verificado que a água utilizada pelo empreendimento deriva de um poço tubular devidamente outorgado e foi contatado que o referido poço possui instalados o hidrômetro e o horímetro.



Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 53.445** e do Certificado de Regularidade válido até **26/11/2016** para as atividades exercidas pela empresa Kidde Brasil Ltda.

Foi apresentado AVCB válido até 06/04/2020.

O processo de Revalidação da Licença de Operação foi formalizado antes do vencimento da licença e, segundo o § 1º do Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014 o prazo de validade da licença, cujo requerimento de revalidação tenha sido protocolado antes o vencimento da mesma está prorrogado até decisão final, conforme reprodução a seguir:

“§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.”

O Relatório de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil – **Rafael Luiz Cazzo, CREA 5062919912 e ART 1515783**.

2. Caracterização do Empreendimento

A empresa **Kidde Brasil LTDA** é um empreendimento que desenvolve como atividade principal a Produção de produtos para prevenção e combate a incêndios. Está localizado no distrito industrial do município de Extrema/MG, com uma área construída de **24.836,08 m²**.

O empreendimento conta atualmente com um quadro de **340 colaboradores** que trabalham em turnos e estão divididos entre a área administrativa, produção e terceirizados.

De acordo com a Planta Técnica (Projeto Arquitetônico) apresentada e também conforme verificado em vistoria, o empreendimento divide-se nos seguintes setores: estacionamento, prédio administrativo, almoxarifado, depósito de máquinas industriais, paletts de ferro e materiais, resíduos classe I, Classe II e de produtos químicos e inflamáveis, depósito de manutenção, Serraria, Central de GLP, depósito de estoque, área de produção de pó ABC e BC, Fosfotização e pintura, corte de tubos e fechamentos de cilindros, estamparia e solda automotiva e industrial, Sistema de exaustão de solda, ETE industrial e sanitária.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária Elétrica Bragantina e a demanda por água é atendida mediante captação em Poço Tubular.



A geração de calor para atender a demanda dos processos industriais é obtida por caldeira alimentada por Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

2.1. Atividade de Fabricação

A empresa Kidde Brasil LTDA atua na fabricação de produtos para prevenção e combate a incêndios. Possui atualmente capacidade instalada para fabricação de 6.305.040 peças/ano e 8.568 toneladas de pó químico para envasamento.

O processo da fabricação do cilindro consiste inicialmente no recebimento da bobina beneficiada, fabricação do caneco superior ou inferior, fazer o encaixe no caneco inferior, solda das peças, realização do teste hidrostático, fosfatização do cilindro, secagem e pintura das peças.

Para a montagem e envasamento de extintores é fixado a válvula no cilindro e pressurização o extintor, limpeza e injeção dos bicos, realização do teste de microvazamento com sniffer, colocação da trava e do lacre, novo teste de micro vazamento, colocação do rótulo. O produto é armazenado e enviado para expedição.

O processo fabricação do pó químico BC e ABC possui como etapas o recebimento, transporte e pesagem da matéria prima, moagem, aditivação, mistura e siliconização, esfriamento, peneiração, ensacamento e expedição do material.

2.2. Resíduos Sólidos, Efluentes Líquidos e Emissões Atmosféricas.

Os Resíduos Sólidos gerados no empreendimento apresentados na **Tabela 01**, apresenta classe e a geração diária.

Tabela 01: Resíduos sólidos, local de origem, geração média diária, classificação e destinação final.

Resíduo	Geração (Kg/dia)	
	Máxima	Média
Classe II	3269	2335
Classe I	99	55

Fonte: RADA



Para os efluentes Líquidos, também consta na **Tabela 02** a Taxa de Geração diária e, Origem e Tratamento Final. Ressalta-se que estas informações foram obtidas no RADA e também em Vistoria Técnica ao empreendimento.

Tabela 02: Volume de geração de efluentes líquidos.

Resíduo	Geração (m ³ /dia)	
	Máximo	Médio
Efluente Líquido Industrial	21,21	15,15
Efluente Líquido Sanitário	20,58	14,7
Total	41,79	29,85

Fonte: RADA

A gestão dos Resíduos sólidos e Efluentes líquidos no empreendimento Kidde Brasil Ltda. durante seu período de Licença de Operação estão apresentadas de forma detalhada no **Item 6** deste Parecer Único.

As emissões atmosféricas são oriundas da queima de GLP para alimentar a Caldeira necessária para geração de calor e vapor e consiste apenas em CO₂ e H₂O. Assim, a emissão é de fonte “limpa” de material particulado e considera-se como impacto não mitigável.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento provém de captação de água subterrânea em 01 poço tubular existente no empreendimento, com outorga renovada com as respectivas vazões de **8,0 m³/h** por **10:12 horas/dia**. O volume total diário para captação em poços tubulares é de **81,6 m³**.

A finalidade do consumo é para uso industrial, lavagem de pisos e equipamentos, consumo industrial, resfriamento/refrigeração e jardinagem. O consumo máximo estipulado é de **2529,6 m³/mês** e o balanço hídrico pode ser observado na **Tabela 03** abaixo.



Tabela 03: Distribuição do consumo de água máxima por mês, fontes de captação e volume máximo de uso.

Finalidade do consumo	Média (m ³ /mês)	Fonte captação	Vol. máximo (m ³ /mês)
Consumo Humano	310	Poço tubular	434
Processo Industrial	370		518
Jardinagem	23		47,15
Lavagem de pisos e equipamentos	82,35		168,82
Resfriamento e refrigeração	19,65		40,28
Total:	805		1208,25

Fonte: RADA

Tendo em vista que há utilização de água para consumo humano, existe o tratamento a água proveniente do poço artesiano realizado por clorador automatizado para que a qualidade da água esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela portaria 2914 do Ministério da Saúde.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não é objeto do presente parecer, autorizar ou regularizar novas intervenções ambientais na área do empreendimento.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em distrito industrial, sendo área urbana, não sendo exigida Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes Líquidos: O efluente líquido sanitário gerado é oriundo dos 340 colaboradores da empresa. Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes do refeitório, restaurante,



manutenção de equipamentos e processo produtivo. Os detalhes sobre a origem, volume e destinação dos resíduos estão descritos na **tabela 04**.

Medida mitigadora: O efluente industrial gerado pelo empreendimento é tratado na Estação de tratamento no próprio empreendimento e assim que tratado é lançado no Rio Camanducaia. O efluente sanitário também tratado através de uma estação de tratamento instalada no empreendimento. Ambos efluentes depois de tratados são lançados no Rio Camanducaia que fica a 15 metros dos fundos do empreendimento.

Foi apresentado nos estudos o fluxograma de tratamento. A estação de tratamento de efluentes consiste em uma série de processos físicos, químicos e biológicos.

As etapas são as seguintes: Vertedouro triangular, tanque de equalização e homogeneização, reator sequencial batelada, leito de secagem, caixa de passagem, vertedouro triangular e lançamento final do Rio Camanducaia.

Tabela 04: Descrição, origem, volume gerado e destinação dos efluentes líquidos.

Resíduo	Descrição	Origem	Geração (m ³ /dia)		Destinação
			Máximo	Médio	
Efluente Líquido Industrial	Óleo mineral	Manutenção	0,0126	0,0090	Proluminas Lubrificantes
	Óleo vegetal	Refeitório	0,0004	0,0002	Prestador de serviço – Através da Prefeitura de Extrema/MG
	Caixa de gordura	Restaurante	0,0370	0,0250	SR Tratamentos de Efluentes
	Efluente industrial	Produção	21,16	15,12	ETE industrial – Rio Camanducaia
Efluente Líquido Sanitário	Efluente Biológico	Sanitários	13,72	9,8	ETE Biológica – Rio Camanducaia
	-	Cozinha	6,86	4,90	ETE Biológica – Rio Camanducaia

Fonte: RADA



- Efluentes atmosféricos: O empreendimento faz uso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para alimentar uma caldeira para geração de calor na fabricação do pó ABC, BC e da estufa de cura. O impacto gerado pelas chaminés trata-se de impacto não mitigável. O parecer do processo anterior nº00080/1986/007/2007 condicionou de maneira errônea as análises de Material particulado. Mesmo assim a condicionante foi analisada.

Medida mitigadora: As chaminés do sistema de exaustão proveniente da fabricação BC e ABC estão providas de filtros de manga. A chaminé da estufa de cura não possui nenhuma medida de controle.

- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: Lixo comum, papelão, plástico, sucata de ferro, sucata de alumínio, lama de fosfato prensada, resíduo de pó BC, resíduo de pó ABC, madeira, embalagens contaminadas com tinta, resíduo de óleo de Corte ONU 3077, borra de tinta, lâmpadas queimadas, óleo mineral e estopa contaminada.

Medida mitigadora: A destinação dos resíduos sólidos é realizada de acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e listadas na **Tabela 05**.

Tabela 05: Descrição, local de origem, geração, classificação e destinação final dos resíduos sólidos.

Resíduo	Origem	Geração		Classe	Destinação Final
		Máxima	Média Diária		
Lixo comum	Diversas áreas/restaurante	65 kg/dia	46 kg/dia	II	Aterro Sanitário
Papelão	Diversas áreas	134,40	96	II	São Francisco Com. Sucatas Ltda
Plástico	Diversas áreas	77	55	II	São Francisco Com. Sucatas Ltda
Sucata de ferro	Fabricação de cilindros	2515	1.797	II	São Francisco Com. Sucatas Ltda
Sucata de alumínio	Fabricação de gargalo	58	41	II	São Francisco Com. Sucatas L
Lama de fosfato prensada	ETE industrial	204	146	II	Sr tratamentos de resíduos Ltda
Resíduo de pó BC	Fabrica de pó	40,60	29	II	Sr tratamentos de resíduos Ltda
Resíduo de pó ABC	Fabrica de pó	84	60	II	Sr tratamentos de resíduos Ltda
Madeira	Diversas áreas	91	65	II	Extramad Embalagens de mad.
Embalagens contaminadas com tinta	Diversas áreas	2	1	I	Sr tratamentos de resíduos Ltda



Resíduo de óleo de Corte ONU 3077	Usinagem	63 L/dia	30L/dia	I	Sr tratamentos de resíduos Ltda
Borra de tinta	Diversas áreas	8	6	I	Sr tratamentos de resíduos Ltda
Lâmpadas queimadas	Diversas áreas	2	1	I	Zoom San. Inst. Ambiental
Óleo mineral	Manutenção	18 L/dia	13L/dia	I	Proluminas lubrificantes
Estopa contaminada	Manutenção	6	4	I	Sr tratamentos de resíduos Ltda

Fonte: RADA

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1 Cumprimento das Condicionantes de Licença de Operação - LO

As condicionantes estabelecidas em momento da Deliberação da Licença de Operação estão apresentadas abaixo e discutidas de forma mais detalhada nos itens subsequentes.

7.1.1 Efluente líquido Sanitário e Industrial (Condicionante 01)

O automonitoramento deveria ser realizado na entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários que são lançados depois de tratado no Rio Camanducaia.

ETE Sanitária

Parâmetros: DBO, DQO, pH, vazão média diária, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes

Frequência: Trimestral. Envio de Relatórios a SUPRAM SM semestralmente.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que não foi respeitado o prazo da apresentação dos laudos de forma trimestral já que há intervalos em que estes não foram apresentados como de abril a setembro de 2008 e de abril a setembro de 2013.

Verificou-se também que alguns laudos foram realizados por laboratório não acreditados pelo INMETRO, desta forma os laudos descritos na **tabela 06** são desconsiderados e configurados como não apresentação das análises.



Tabela 06: Descrição dos períodos de amostras da ETE Sanitária encaminhadas para laboratório KZ Análises químicas, este não acreditado pelo INMETRO.

Protocolo SIAM	Data de protocolo	Data de amostragem
R207578/2009	13/04/2009	23 de outubro de 2008 e 15 de janeiro de 2009
R281993/2009	06/10/2009	16 de abril e 23 de julho de 2009
R036632/2010	06/04/2010	22 de outubro de 2009 e 21 de janeiro 2010
R112771/2010	08/10/2010	22 de abril e 22 de julho de 2010
R049639/2011	07/04/2011	26 de outubro e 06 de dezembro de 2010; 14 de janeiro, 17 de fevereiro e 10 de março de 2011.
R157111/2011	10/10/2011	01 de abril de 2011

ETE Industrial

Parâmetros: DBO, DQO, pH, vazão média diária, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas.

Frequência: Mensal. Envio de Relatórios a SUPRAM SM semestralmente.

Parâmetros: Ferro total, níquel total e cobre total.

Frequência: Trimestral. Envio de Relatórios a SUPRAM SM semestralmente.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se a ausência da apresentação de alguns laudos, são estes: Maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008; abril, maio, junho e setembro de 2011; A apresentação é feita de forma semestral.

Somente foram analisados os resultados de níquel total, tendo em vista que houve um erro na elaboração das condicionantes listadas do Parecer único nº 596925/2007. Os limites de ferro total e cobre total não são listados na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.



Verificou-se também que em alguns laudos foram realizados por laboratório KZ Análises Químicas Ltda não acreditado pelo INMETRO, portanto considera-se que nos períodos descritos na tabela 07 não houve a apresentação dos laudos.

Tabela 07: Descrição dos períodos de amostras da ETE industrial encaminhadas para laboratório KZ Análises químicas, este não acreditado pelo INMETRO.

Protocolo SIAM	Data de protocolo	Período da amostragem
R207578/2009	13/04/2009	23 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro de 2008; 15 de janeiro, 18 de fevereiro e 05 de março de 2009.
R281993/2009	06/10/2009	08 de abril, 07 de maio, 10 de junho, 23 de julho, 25 de agosto e 24 de setembro de 2009.
R036632/2010	06/04/2010	22 de outubro, 13 de novembro e 03 de dezembro de 2009; 21 de janeiro, 12 fevereiro e 23 de março de 2010.
R112771/2010	08/10/2010	07 de abril, 20 de maio, 10 de junho, 14/ de julho e 12 de agosto de 2010.
R049639/2011	07/04/2011	20 de outubro, 11 de novembro e 06 de dezembro de 2010; 14 de janeiro, 17 de fevereiro e 10 de março de 2011.

Rio Camanducaia (a montante e a jusante dos pontos de lançamento)

Parâmetros: pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido

Frequência: Trimestral. Envio de Relatórios a SUPRAM SM semestralmente.

Situação: Em análise aos laudos apresentados a SUPRAM Sul de Minas, verificou-se que a não foram apresentados os laudos julho, outubro de 2008 e janeiro de 2009; julho e outubro de 2011; janeiro e outubro de 2014; abril, junho de 2015. Observou-se que em muitos dos laudos não foram apresentados às análises de oxigênio dissolvido e em algumas não verificou os parâmetros de DBO.

Em consulta ao SIAM, verificou-se que em alguns laudos registraram lançamentos acima do valor permitido pela legislação vigente. Verificou-se também que em alguns laudos foram realizados por laboratório não acreditado pelo INMETRO descritos na tabela 08 que serão considerados como não período de não apresentação dos laudos.



Tabela 08: Análises realizadas pelo laboratório KZ Análises Químicas Ltda

Protocolo SIAM	Data de protocolo	Período da amostragem
R129341/2008	09/10/2008	24/04/2008
R207578/2009	13/04/2009	23/10/2009
R281993/2009	06/10/2009	16/04/2009 e 23/07/2009
R036632/2010	06/04/2010	21/01/2010 e 22/10/2010
R112771/2010	08/10/2010	22/04/2010 e 22/07/2010

Desta forma, a SUPRAM SM entende que esta condicionante foi cumprida parcialmente e de forma tempestiva.

7.1.2 Resíduos sólidos

Deveriam ser enviados a SUPRAM SM semestralmente as planilhas de controle mensal de resíduos sólidos contendo no mínimo as informações tipo de resíduo, origem, classe, taxa de geração, transportador, disposição final e empresa responsável pela disposição final.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que foram protocoladas as planilhas de controle mensal de Resíduos Sólidos para todos os semestres durante a vigência da Licença de Operação dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, a SUPRAM SM entende que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

7.1.3 Emissões Atmosféricas – Deveriam ser realizadas medições de Material Particulado nas chaminés da fabricação de pó BC, ABC e de exaustão de cura.

Frequência: Anual.

Situação: Em consulta ao SIAM verificou-se que houve uma emissão fora em 2009, devido uma manutenção na chaminé de fabricação de pó BC, porém o problema foi justificado e sanado. O restante dos laudos foram protocolados na frequência exigida e que os parâmetros analisados atenderam as normas vigentes.



Desta forma, a SUPRAM SM entende que esta condicionante foi cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

7.1.4 Efluentes Líquidos

8. Análise de cumprimento de condicionantes

Condicionante 01: Automonitoramento de efluentes líquidos: - Parcialmente Cumprida.

2.1 Automonitoramento entrada e saída da ETE Industrial.

A sequência de apresentação dos relatórios de automonitoramento da entrada e saída da ETE industrial foram apresentados fora da periodicidade tendo em vista que em maio de 2008, abril, maio, junho e setembro de 2011, outubro de 2014 não foram apresentados.

Em julho de 2014 e maio de 2012 os lançamentos de DBO e DQO foram lançados fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente conforme a **tabela 09**. Em maio e agosto de 2012 os limites de sólidos sedimentáveis também estava fora dos padrões.

Tabela 09: Períodos de lançamentos de efluente industrial que foram lançados **fora dos padrões** estabelecidos pela legislação vigente e seus respectivos parâmetros. Análises realizadas pelo laboratório Ecolab Química Ltda.

Data da amostragem	Efluente Bruto		Efluente Tratado		Eficiência		Sólidos Sedimentáveis ⁽³⁾
	DBO	DQO	DBO ⁽¹⁾	DQO ⁽²⁾	DBO ⁽¹⁾	DQO ⁽²⁾	
Maio/2012	248	280	107	-	56,85	-	2,0
Agosto/2012	-	-	-	-	-	-	10
Julho/2014	305	670	111	240	63,61	64,18	-

Valores permitidos

(1) DBO: até 60 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75%.

(2) DQO: até 180 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70%

(3) Sólidos Sedimentáveis: 1 mL/L

2.2 Automonitoramento entrada e saída da ETE biológica.

Em novembro de 2012 o efluente foi lançado fora do padrão de DBO conforme legislação vigente e em dezembro de 2011 o limite de DQO e DBO também estava acima do



estipulado pela DN CERH/COPAM 01/2008. Como expresso na tabela 10, em novembro de 2011 e janeiro, fevereiro, maio e agosto de 2012 o volume de Sólidos Sedimentares não estavam em conformidade assim como os Sólidos Suspensos em maio e julho de 2012.

Tabela 10: Períodos de lançamentos de efluente biológica que foram lançados fora do padrões estabelecidos pela legislação vigente e seus respectivos parâmetros. Análises realizadas pelo laboratório Ecolab Química Ltda.

Período	Efluente Tratado (mg/L)		Eficiência		Sólidos Sedimentáveis ⁽³⁾ (mL/L)	Sólidos Suspensos ⁽⁶⁾
	DBO ⁽⁴⁾	DQO ⁽⁵⁾				
	DBO ⁽⁴⁾	DQO ⁽⁵⁾				
Novembro/2011	-	-	-	-	3	-
Dezembro/2011	115	360	66,47	67,27	-	-
Janeiro/2012	-	-	-	-	2,4	-
Fevereiro/2012	-	-	-	-	5	-
Maio/2012	-	-	-	-	20	120
Julho/2012	-	-	-	-	-	120
Agosto/2012	-	-	-	-	4	-
Novembro/2012	101	290	73,9	71	-	-

Valores permitidos:

(4) DBO: até 60 mg/L ou tratamento com eficiência de redução em no mínimo 60%

(5) DQO: até 180 mg/L ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 75%

(6) Sólidos suspensos: até 100 mg/L

2.3 Automonitoramento a montante e a jusante do Rio Camanducaia

Em alguns protocolos, é apresentada análise somente a jusante ou somente a montante do Rio Camanducaia referente ao mesmo período. Constatou-se que houve aumento do limite de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) a jusante em relação a montante que já estava fora do limite estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, com valor determinado de 5 mg/L de O₂ para rios de classe 2 nos meses de fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016 conforme **tabela 11**.

Tabela 11: Período da amostragem feita no Rio Camanducaia e os resultados de DBO referente a jusante e a montante dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos. Análises realizadas pelo laboratório Ecolab Química Ltda.

Período	Valor Permitido DBO (mg/L O ₂)	Resultado (mg/L O ₂)	
		Montante	Jusante
Fevereiro/2015	10	16	25
Março/2015		15	37



Outubro/2015		22	32
Novembro/2015		14	31
Dezembro/2015		31	38
Janeiro/2016		42	49

Houve alteração de DBO no curso d'água que a montante já estava acima do limite estabelecido pela norma vigente nos meses de abril de 2008, abril, julho e outubro de 2009, janeiro, abril, julho e outubro de 2010. Porém, averiguado os laudos de automonitoramento da ETE industrial e sanitário, não ocorreu lançamento fora referente a estes meses e também as análises não foram apresentadas no mesmo dia. Portanto, considera-se esta alteração de classificação de corpos d'água de classe 2 para classe 3 como alteração por causa desconhecida.

2.4 Resíduos Sólidos

Foi apresentado o controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento durante toda a vigência da licença.

Os empreendimentos Hotel Fazenda das Amoreiras Ltda, Extramad Embalagens de Madeira Ltda, Sasa – Sistemas Ambientais e Comércio Ltda., Mota Madeiras, Serraria Santa Bárbara J. R Comércio e Indústria Ltda, não estavam regularizados no período em que os resíduos foram destinados conforme a tabela 12, ou não foi encontrado nenhum tipo de regularização ambiental de acordo com o SIAM – Sistema de Integrado de Informação Ambiental e o PNLA – Portal Nacional do Licenciamento Ambiental.

Tabela 12: Período, material e destinação dos resíduos sólidos que foram conduzidos para os empreendimentos que não estão ambientalmente regularizados.

Empreendimento	Ano	Mês	Material
J.R Junior Comércio e Indústria Ltda	2008	Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.	Óleo Mineral
	2009	Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro.	
	2010	Janeiro, fevereiro e março.	
Hotel fazenda Amoreiras Ltda	2008	Abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.	Madeira



Sasa – Sistemas Ambientais e Comércio Ltda	2008	Novembro	Borra de tinta
Extramad	2010	Outubro, novembro e dezembro.	Madeira
	2011	Março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro.	
	2013	Abril maio, junho, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.	
	2014	Janeiro, fevereiro, março, Abril maio, junho, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.	
	2015	Janeiro, fevereiro, março, outubro, novembro e dezembro.	
	2016	Janeiro, fevereiro e março.	
Mota madeiras	2010	Fevereiro	Madeira
	2011	Fevereiro	
Serraria Santa Bárbara	2009	Janeiro, fevereiro, março, Abril maio, junho, junho, outubro, novembro e dezembro.	Madeira
	2010	Março	

2.5 Emissões Atmosféricas

O empreendimento relatou à SUPRAM Sul de Minas através de ofício que em 04 a 18 de abril de 2009, houve o processo da troca das mangas filtrantes. Devido o feriado de 21 de abril, as análises foram realizadas em 22 e 23 do mesmo mês. A chaminé de fabricação do pó BC apresentou emissão de Material particulado de 294,50 mg/Nm³, portanto acima do limite permitido pela DN COPAM 01/1992 vigente na época. 00957744000107

Desta forma, foi baixado o diferencial de pressão do jato pulsante e realizado monitoramento diário, foi desmontado os filtro de mangas para a verificação da vedação e outras possíveis falhas e a revisão de procedimentos internos de manutenção preventiva. Foi apresentado novo laudo com realização no dia 19 de maio de 2009 referente a emissão da



chaminé em questão que comprovou o êxito na manutenção e de que o limite estava dentro das normas vigentes.

Todas essas informações são descritas no protocolo siam R227382/2009 de 05 de junho de 2009. Tendo em vista justificativa a reparação do problema da emissão acima do permitido, o fato não será objeto de atuação.

Avaliaram-se os laudos de análises apresentados a esta SUPRAM SM correspondentes ao automonitoramento durante o período de vigência da licença e concluiu-se que de maneira geral o empreendimento Kidde Brasil LTDA apresentou desempenho ambiental **satisfatório**, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de maio de 2008.

Em relação aos lançamentos referentes as datas de 09/2010 e 07/2011 cabe informar que não pode ser objeto de autuação, conforme prevê a Lei Estadual 21.735/2015 em seu art. 2º, pelo fato da verificação dos lançamentos ocorrerem no mês de agosto de 2016:

“O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato”.

Os dois lançamentos que ocorreram nas datas de 03/2012 e 11/2012 não causaram impactos ambientais no corpo hídrico, conforme consta nos laudos de análises e pelos valores constantes na Tabela 07 supracitada.

Desta forma, entende-se não haver motivação para aplicação de autuação conforme prevê o decreto 44.844/2008 em seu art. 83 Anexo I relativo a fatos anteriores ao mês de maio de 2012. Após essa data o empreendimento faz jus ao auto de infração por descumprimento de condicionantes . Em virtude da constatação de descumprimento de condicionantes foi lavrado o Auto de Infração nº 95956/2017.



9. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para as atividades de Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada e/ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP (16m³)”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

Conforme mencionado na introdução deste parecer, foi formalizado na SUPRAM SM o processo administrativo requerendo **Revalidação de Licença de Operação – LO mediante PA 00080/1986/011/2014** informando em seu Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE os seguintes processos e atividades para serem revalidados:

- PA 00080/1986/007/2007 – LO Nº 028/2008 com validade até 03/03/2014.
- Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico Superficial (B-05-05-3)

Área útil 2,483608 ha

Número de empregados: 340 pessoas

Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Médio** Classe: **03**

- PA 00080/1986/012/2014 – Autorização Ambiental de Funcionamento com validade até 06/08/2018 - Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico Superficial (B-05-05-3)
- PA 00080/1986/013/2016 - Autorização Ambiental de Funcionamento com validade até 29/09/2020 – Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação (C-07-01-3)

Este parecer de Revalidação de Licença de Operação irá unificar as duas AAF's emitidas, sendo contempladas nesta Revalidação de Licença de Operação.

Precipuamente, há que se justificar a revalidação à maneira conforme encontra-se processada, englobando-se junto à LO vincenda, todas as demais AAF's concedidas ao Empreendimento.

Nesta senda, há que se ressaltar que do ponto de vista legal, o artigo 9º §1º da Deliberação Normativa 74/04 assim estabelece:



Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.

§2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Há que se ressaltar, que todos os processos ora revalidados encontram-se na mesma fase de licenciamento, ou seja, em fase de operação.

Destarte, justificada a questão quanto ao englobamento dos processos, passa-se à análise do mérito do pedido de Revalidação.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre a renovação das Licenças Ambientais, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

"Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0563081/2017, a qual não se verifica a existência de débito de natureza ambiental apto a cobrança. Ainda, foi verificado junto ao sistema CAP, a inexistência de débito apto a cobrança. Portanto, o processo está apto para decisão.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 189/192).

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados,



permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe técnica da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 5.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Consta do item 5, Avaliação do Desempenho Ambiental, que o empreendimento descumpriu condicionantes aprovadas no processo de LO 00080/1986/007/2007. Assim, foi lavrado Auto de Infração nº95956/2017.

A Licença de Operação 00080/1986/007/2007 venceu em 03/03/2014 e o empreendimento formalizou este processo de Renovação em 28/02/2014. No entanto, o empreendimento possui respaldo legal por meio do § 1º do Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, conforme reprodução a seguir:

"§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes."

O Empreendimento possui CTF nº 53445 e AVCB válido até o dia 06/04/2020.

Não foi verificado autuação face ao empreendimento durante a sua operação. Assim, nos termos do Decreto 44.844/08, alterado pelo Decreto 47.137/17, a validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR



DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **Kidde Brasil LTDA** para as atividades de **(B-05-05-3)** – Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial, no município de Extrema MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de KIDDE BRASIL LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) de KIDDE BRASIL LTDA



ANEXO I

Condicionantes para (REVLO) da Kidde Brasil LTDA

Empreendedor: KIDDE BRASIL LTDA		
Empreendimento: KIDDE BRASIL LTDA		
CNPJ: 66.220.047/0001-79		
Município: Extrema/MG		
Atividade: Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.		
Código DN 74/04: B-05-05-3		
Processo: 80/1986/011/2014		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para (REVLO) da Kidde Brasil LTDA

Empreendedor: KIDDE BRASIL LTDA	
Empreendimento: KIDDE BRASIL LTDA	
CNPJ: 80/1986/011/2014	
Município: Extrema/MG	
Atividade: Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.	
Código DN 74/04: B-05-05-33	
Processo: 00080/1986/011/2014	
Validade: 10 anos	Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (após remoção de sólidos grosseiros) e saída da ETE Sanitária.	pH, vazão média diária, temperatura, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas mineral e detergente.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
Entrada (após remoção de sólidos grosseiros) e saída da ETE Industrial.	DBO*, DQO*, pH, vazão média diária, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas mineral.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
	Ferro dissolvido, níquel total e cobre dissolvido	1 vez a cada dois meses (Bimestral)
Rio Camanducaia (a montante e a jusante dos pontos de lançamento)	pH, temperatura, DBO, oxigênio dissolvido.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, à Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, à Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.